Lei Nº 965/85

CRIA O CARGO DE OPERADOR DE BARRAGEM

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído no Quadro Geral de Funcionários do Município o cargo de "Operador de Barragem", de provimento pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com a remuneração mensal correspondente a dois salários-mínimos regionais, vigentes à época do pagamento.

Art. 2º - As tarefas inerentes ao cargo criado por força da presente lei são as seguintes:

a) controle da vazão da barragem;
b) leitura do nível d'água;
c) vistorias diárias das condições da barragem;
d) fiscalização constante de todas as ocorrências que por acaso se verifiquem, não só na barragem mas também em todo o seu sítio;
e) outras tarefas afins.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, aos 25 de março de 1985

Severino Gonçalves da Silva
SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL